

NÃO SE CALE!

GUIA PRÁTICO PARA DENUNCIAR O ASSÉDIO
MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO



COMO DENUNCIAR?

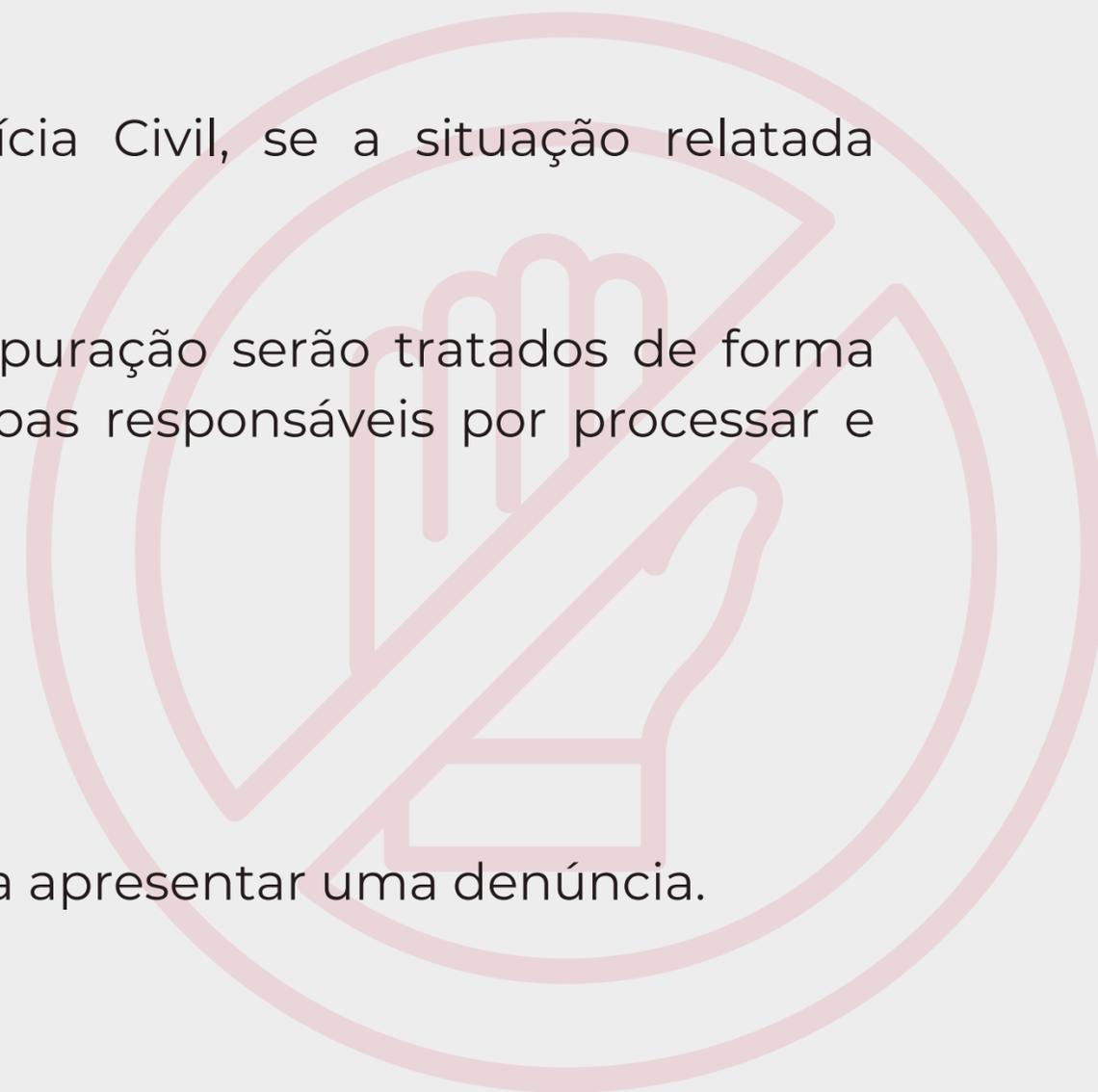
A denunciante ou o denunciante pode enviar E-MAIL à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 1º grau (comissao.am.as.d.1g@tre-df.jus.br) ou à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do 2º grau (comissao.am.as.d.2g@tre-df.jus.br), conforme a lotação do denunciante ou abrir um procedimento SEI com documento específico e sigiloso.

Também é possível fazer a denúncia em Delegacia de Polícia Civil, se a situação relatada configurar crime.

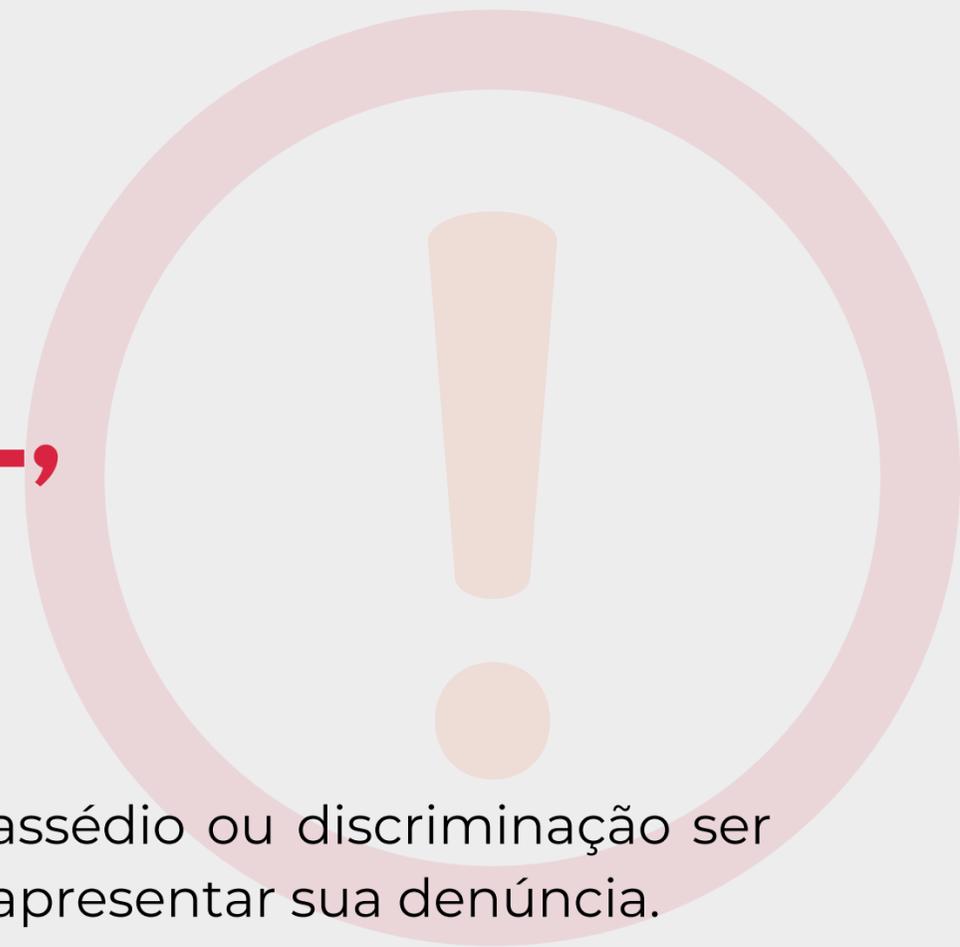
A vítima não ficará exposta, uma vez que a sua denúncia e apuração serão tratados de forma restrita. O acesso aos dados ocorrerá tão somente pelas pessoas responsáveis por processar e apurar o caso.

QUEM PODE DENUNCIAR?

Qualquer pessoa. Não é necessário advogado ou procurador para apresentar uma denúncia.



SÃO TRÊS OS PRINCIPAIS TIPOS DE DENUNCIANTES DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU DISCRIMINAÇÃO:

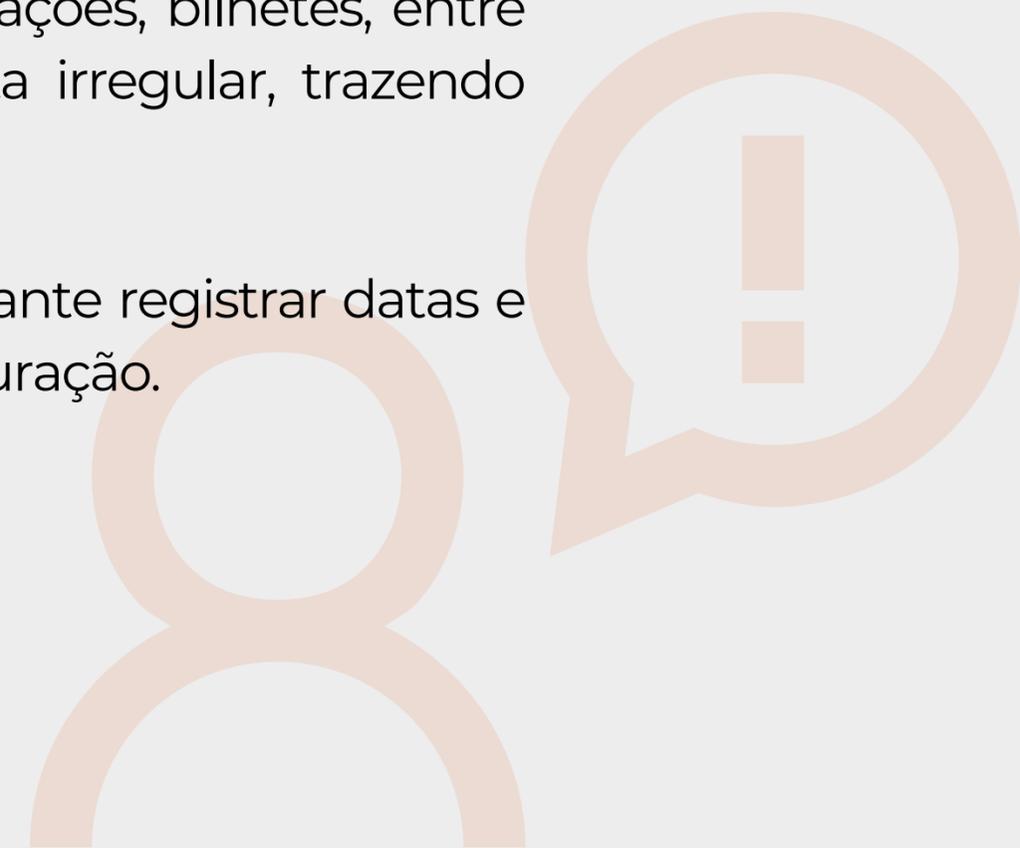


- Quem sofre o assédio ou discriminação: é direito de quem sofre o assédio ou discriminação ser acolhido pelas unidades competentes do órgão, de forma que possa apresentar sua denúncia.
- A chefia de quem sofre o assédio ou discriminação: caso a chefia se depare com alguma situação de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho, tem o dever de orientar a pessoa assediada ou discriminada acerca dos seus direitos e da possibilidade de registro de denúncia nos termos da presente cartilha;
- Colegas de trabalho que observam a situação de assédio ou discriminação: aos colegas de trabalho que presenciem situação de assédio ou discriminação cabe orientar a pessoa assediada a buscar a unidade de Ouvidoria do seu órgão ou entidade para que possa conhecer os seus direitos e os detalhes do fluxo de recebimento e tratamento de uma denúncia.

O QUE DEVO INFORMAR NA DENÚNCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO?

É importante relatar com o máximo de detalhes a situação de assédio ou discriminação e apresentar, sempre que possível, provas como mensagens, vídeos, gravações, bilhetes, entre outras, pois as provas contribuirão e facilitarão a apuração da conduta irregular, trazendo materialidade e autoria à denúncia.

Caso o assédio ocorra na presença de outras pessoas, também é importante registrar datas e testemunhas, para que estas, porventura, sejam ouvidas no âmbito da apuração.



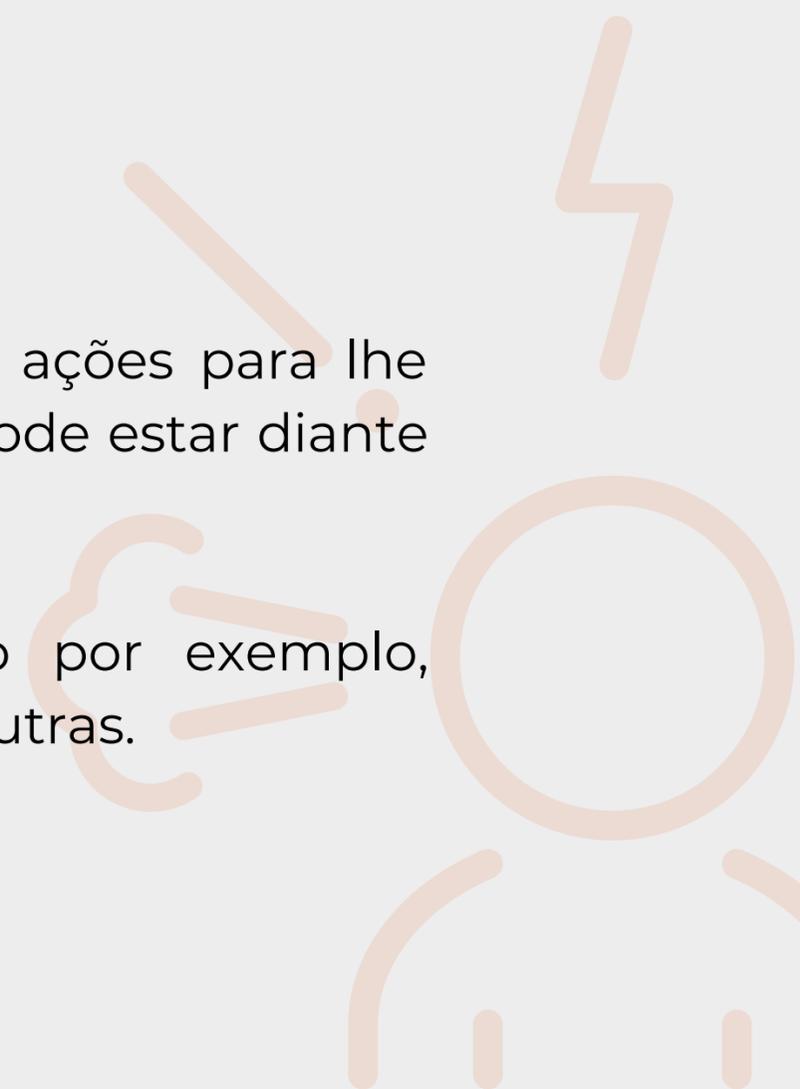
QUEM PODE SER DENUNCIADO?

Servidores, ocupantes de cargos e funções de confiança, colaboradores, magistrados.

ESTOU SOFRENDO RETALIAÇÃO POR HAVER DENUNCIADO, O QUE DEVO FAZER?

Se por alguma razão você sentir que a pessoa denunciada está praticando ações para lhe prejudicar em razão de haver realizado uma denúncia, preste atenção: você pode estar diante de uma retaliação.

Retaliações são ações realizadas para prejudicar quem denuncia, como por exemplo, alterações injustificadas de lotação, retirada de gratificação ou função dentre outras.



Nesse caso, quem pratica a retaliação está cometendo um ilícito, considerado falta disciplinar grave, punível com demissão a bem do serviço público.

Caso você esteja sofrendo retaliação, é necessário denunciar tal fato.

Para fazer essa denúncia, você deve informar a equipe de acolhimento e a Comissão de Enfrentamento de Primeiro ou de Segundo grau, conforme o caso.

É importante que a denúncia original tenha sido habilitada pela unidade responsável, isto é, ela precisará ter sido considerada apta e enviada para área de apuração do órgão.

Em tais casos, o Tribunal poderá determinar que cessem as ações de retaliação, mesmo de forma acautelatória, isto é, antes de terminado o processo apuratório.

